

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E “CONHEÇA SEU CLIENTE”

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por objetivo fornecer informações e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Unifinance Agente Autônomo de Investimentos visando a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro dos investidores e potenciais investidores em produtos/carteiras sob administração da Empresa.

Portanto, o conteúdo do presente Manual terá como foco as seguintes questões:

- apresentação dos procedimentos técnicos adotados para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- reforço do compromisso da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos na detecção de indícios de crime de lavagem de dinheiro e sua comunicação às autoridades competentes, cumprindo fielmente as leis e regulamentos atinentes a esta matéria;
- definição de atividades suspeitas que apresentem potencial risco de lavagem de dinheiro;
- definição de procedimentos para a análise dos perfis dos investidores; e
- conscientização dos colaboradores acerca da importância do conteúdo aqui exposto.

Não será considerada qualquer assertiva acerca do desconhecimento deste Manual, bem como não serão consideradas quaisquer justificativas que resultem no seu descumprimento. Diante disso, qualquer dúvida, esclarecimento ou aconselhamento, é necessária a imediata consulta ao responsável pelo controle de Risco e Compliance.

Qualquer colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente para a área de risco e compliance qualquer ato suspeito, ilícito, ou que viole os preceitos aqui estabelecidos e a legislação aplicável.

2. DEFINIÇÃO

A Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) pode ser dividida da seguinte maneira: (i) definição do crime de lavagem de dinheiro; (ii) disposições processuais especiais; (iii) pessoas sujeitas ao mecanismo de controle; (iv) deveres e obrigações das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle; (v) multas e responsabilizações; (iv) órgão de controle (COAF).

A lavagem de dinheiro é definida pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direito ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- de terrorismo e seu financiamento;
- de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

- de extorsão mediante seqüestro;
- contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- contra o sistema financeiro nacional;
- praticado por organização criminosa; e
- praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos acima descritos:

- os converte em ativos lícitos;
- os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes acima descritos; e
- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de quaisquer dos crimes descritos acima.

Deste modo, encontram-se descritos abaixo os critérios operacionais utilizados pela Unifinance Agente Autônomo de Investimentos para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais no que se refere:

- às partes envolvidas, forma de realização, e/ou instrumentos utilizados; ou
- para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade de constituir indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 e demais normativos.

Com a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Ele é o órgão responsável por analisar transações financeiras suspeitas que estejam relacionadas a população brasileira. As principais finalidades do COAF são: (i) coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores; (ii) receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro; (iii) disciplinar; (iv) aplicar penas administrativas, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades e (v) analisar transações financeiras suspeitas para combater o financiamento ao terrorismo.

A expressão "lavagem de dinheiro" (*money laundering*), surgiu nos Estados Unidos na década de 1920, quando as organizações mafiosas aplicavam seus recursos - obtido com atividades criminosas - em lavanderias e lava-rápidos. Essas lavanderias movimentavam dinheiro em espécie rapidamente, o que facilitava a mistura dos ganhos legais com os ganhos advindos de atividades ilícitas.

3. RESPONSABILIDADES

Pela Instrução CVM nº617, entidades sujeitas às regras de combate à lavagem de dinheiro devem prestar especial atenção às seguintes transações que:

- Envolvam quantias incompatíveis com os ativos, atividade econômica ou ocupação e com a capacidade financeira presumida das partes;
- Sejam frequentes e entre as mesmas partes, com ganhos sempre para a mesma parte;
- Evidenciem mudanças significativas no volume e/ou frequência dos negócios de qualquer das partes;
- Por suas características, evidenciem a intenção de burlar a fiscalização sobre as reais partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
- Por suas características, evidenciem terem sido contraídas em nome de ou para benefício de terceiros; e
- Evidenciem mudanças inesperadas e injustificadas no padrão de transações comumente efetuadas entre as partes.

4. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos da área de Relação com o Investidor.

A ficha cadastral da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos é clara e objetiva. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação de cadastro.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores devem dedicar atenção aos clientes como politicamente expostos ou “suspeitos”.

5. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

5.1. INTRODUÇÃO

Como parte integrante da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de “Conheça Seu Cliente” (KYC) prevê direcionamento para o estabelecimento, manutenção e monitoramento do relacionamento com clientes que se utilizam ou que pretendam utilizar-se dos serviços da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos, prevenindo o envolvimento da empresa em atividades que possam se configurar como ilícitos, incluindo a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e fraudes, com o objetivo de proteger o nome, a reputação e a imagem da Unifinance.

5.2 RESPONSABILIDADES

De acordo com a Lei 9.613, a Unifinance Agente Autônomo de Investimentos é responsável por:

- Identificar seus clientes e manter registros atualizados, de acordo com as regras e instruções emitidas por autoridades competentes, inclusive o Banco Central e a CVM;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;
- Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- Prestar especial atenção a transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência dos crimes definidos pela Lei 9.613 ou possam ser relacionadas a tais crimes; e
- Informar às autoridades competentes sobre atividades suspeitas, dentro de 24 horas a partir da confirmação da suspeita, sem contudo informar a seu cliente que tal informação está sendo divulgada.

5.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A CVM, como autoridade reguladora, e através da publicação da Instrução nº617, regulamentou mais detalhadamente as regras de “Conheça Seu Cliente” (KYC) e as exigências de retenção de registros aplicáveis a entidades supervisionadas pela CVM.

Ainda de acordo com a mesma Instrução CVM nº617 as instituições financeiras devem manter registro atualizado de seus clientes individuais, incluindo informações como:

- nome completo;
- sexo;
- data e local de nascimento;
- nacionalidade;
- estado civil;
- filiação;
- nome do cônjuge ou companheiro;
- profissão;
- endereço completo;
- e-mail;
- número de telefone,
- CPF;
- Identidade (natureza, número, órgão expedidor e data de expedição);
- ocupação profissional, entidade para a qual trabalha e cargo;
- informação sobre a renda e bens do cliente;
- perfil de risco;
- se é procurador ou tem procurador (incluindo qualificações do procurador); e
- datas de atualização de cadastro e assinatura do cliente.

No caso de pessoa jurídica, as informações a seguir são necessárias, segundo a Instrução CVM nº617:

- nome da empresa ou razão social;
- número de registro na junta comercial;
- CNPJ;
- endereço completo;
- e-mail
- telefone;
- atividade principal da empresa;
- informação sobre a situação financeira da empresa (situação patrimonial e faturamento médio mensal dos últimos 12 meses);
- qualificação dos acionistas controladores, administradores e advogados constituídos e os respectivos registros no CPF;
- denominação ou razão social de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada;
- nome corporativo de empresas afiliadas;
- nome de procuradores e suas qualificações;
- perfil de risco; e
- datas de atualização de cadastro e assinatura do cliente.

A Unifinance Agente Autônomo de Investimentos deve receber e manter cópia da documentação que evidencie a informação prestada pelo cliente. Deve confirmar que as cópias fornecidas sejam legítimas e que a informação esteja correta.

A Instrução nº387 da CVM, de 28 de abril de 2003, ainda acrescenta que a Unifinance Agente Autônomo de Investimentos deve obter e arquivar cópias do CPF, identidade e comprovante de residência do indivíduo (ou o Contrato Social, no caso de cliente empresarial).

5.4. CONTROLES INTERNOS

A Unifinance Agente Autônomo de Investimentos adotará as seguintes medidas para cumprir os termos dispostos pelas autoridades competentes, incluindo CVM e Banco Central, no que concerne a “Política de Conheça seu Cliente”:

- Registrar dados cadastrais dos clientes e mantê-los atualizados constantemente, sendo o cliente responsável por comunicar imediatamente quaisquer alterações em seus dados cadastrais conforme exigido pela Instrução CVM nº617;
- Garantir que a atualização cadastral dos clientes junto às Instituições Contratantes seja realizada em período não superior a *2 anos*, assim como atualização de cadastro do cliente junto à Unifinance;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;
- Realizar as seguintes pesquisas, a cada *2 anos no máximo*, para as pessoas (física ou jurídica): *Google* (utilizando parâmetros específicos de Pesquisa Avançada), *Lista OFAC* e *Receita Federal*

(Comprovante de Situação Cadastral no CPF e/ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ);

- Fornecer às Instituições Contratantes e às autoridades reguladoras competentes da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos, a qualquer tempo, evidências dos processos de análise das pesquisas;
- Aplicar medidas de confirmação de origem e de ordens dos clientes, identificando o beneficiário final das movimentações, tanto para ordens por telefone ou eletrônicas;
- Criar relatórios específicos para registro de visitas a clientes, aprovação e rejeição de *prospects* que deverão ser armazenados por um período de 5 anos, podendo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente por órgãos reguladores;
- Comunicar às autoridades competentes, obedecendo os prazos estipulados, a ocorrência de atividades suspeitas que possam ser evidência de crimes previstos na Lei 9.613 ou de outros relacionados a eles;
- No caso de pessoa jurídica, identificar cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detem(em), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”. Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica. Para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores; e
- Os registros e arquivos relacionados aos procedimentos acima deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 anos a partir do encerramento de conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, ou por período maior, de acordo com o determinado pelas autoridades competentes.

5.5 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08 e a Resolução COAF nº 16/07, a Unifinance Agente Autônomo de Investimentos deve dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

Todo cliente da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos é obrigado a declarar, no momento do cadastro, se deve ser considerado como pessoa politicamente exposta. A área de Relação com Investidor reporta aos Administradores e armazena a informação no cadastro. A Unifiance possui lista atualizada com os cargos considerados pessoa politicamente exposta no Brasil e no exterior.

5.6. PESSOAS “SUSPEITAS”

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a Unifinance Agente Autônomo de Investimentos igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastro, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a área de Risco e Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

5.7. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS:

A Unifinance Agente Autônomo de Investimentos obedecerá o seguinte processo para comunicar às autoridades a ocorrência de atividades suspeitas:

- O colaborador que verificar uma suposta ocorrência de atividade suspeita de ilícitos deverá comunicar imediatamente a área de Compliance;
- O Diretor de Compliance analisará a ocorrência e se reportará ao Comitê de Compliance;
- O Comitê de Compliance deverá deliberar sobre a necessidade de comunicação às autoridade competentes; e
- Caso seja procedente a necessidade de se comunicar às autoridades competentes, o Diretor de Compliance ou algum membro do Comitê Executivo poderá fazê-lo, respeitando-se os prazos estabelecidos pelas autoridades reguladoras.

6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

A violação das normas deste Manual é considerada falta grave, podendo ser aplicadas penalidades de acordo com a sugestão do responsável pelo Compliance, a ser aprovada pela Diretoria da Unifinance Agente Autônomo de Investimentos, como segue:

- Advertência.
- Aplicação de ações disciplinares.
- Desligamento da Empresa.
- Processo cível ou criminal.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um pilar do programa de Compliance e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e um dos meios mais eficazes de combater comportamentos ilícitos. Os processos de apuração contam com apoio especializado, anônimo e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes das Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Governança Corporativa, Boas Práticas, Ética e Compliance.

O e-mail juridico@unifinance.com.br é exclusivamente para denúncias. A Unifinance não tolera retaliação com quem relata uma preocupação de boa fé e todas as violações relatadas no Canal de Denúncias serão tratados de forma confidencial e anônima.

Os eventos que devem ser reportados no Canal de Denúncias dizem respeito não somente a infrações às Políticas, mas também à infração legal, normativa, fraude, lavagem de dinheiro, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Todos os relatos de violação serão apuradas. Recomendações ou planos de ação podem determinar a revisão e eventual alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares.